



PARECER JURÍDICO nº 001/2025

PROCESSO Nº 2025/010902-PMT

PARECER: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-000XX-SRP-PMT

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo para atender a demanda das Secretarias Municipais de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias agregadas de Tracuateua/PA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Agente de Contratação para análise e emissão de parecer jurídico concernente ao Processo nº 2025/010902-PMT, a ser realizado através de Pregão Eletrônico, o qual tem como objeto futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo para atender a demanda das Secretarias Municipais de Tracuateua/PA.

É o relatório, passo a opinar.

II - PARECER

II.1 - DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de



juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

II.II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de processo administrativo que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo para atender a demanda das Secretarias Municipais de Tracuateua/PA.

Os autos do processo em questão estão acompanhados pelo Documento de Formalização da Demanda - DFD n° 22/2024, realizado pela Secretaria Municipal de Administração, justificado pelo Estudo Técnico Preliminar N° 022/2024 realizado pela Secretaria solicitante.

Constam ainda nos autos o Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários à promoção do certame, havendo uma suficiente descrição do que se pretende contratar, bem como a existência de recurso orçamentário que assegure o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício.

Constam ainda cotações de preços, o levantamento de custos, despacho da contabilidade, autuação e minuta de edital.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, qual seja o Pregão Eletrônico para Registro de Preços, ao amparo da Lei n° 14.133/2021, com o fito de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A modalidade pretendida pela administração encontra previsão no art. 28, I, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 28: São modalidades de licitação:

I - Pregão; [...]

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



Cabe ressaltar aqui que deverá ser cumprido o disposto no Art. 23 da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Assim, tem-se que o certame poderá ser engendrado sob a modalidade referida, na forma eletrônica, possibilitando maior agilidade ao processo licitatório, uma vez que promoverá a participação apenas das licitantes interessadas que atendam às exigências do instrumento convocatório acostado ao processo.

Ressalta que há perfeita correlação entre as exigências contidas na lei acima descrita e o contido nos presentes autos processuais, estando apto ao atendimento da finalidade pública. Apresenta-se ainda nos autos a justificativa da contratação aqui buscada, restando evidente a sua necessidade.

No presente certame, o valor total estimado do serviço a ser contratado é de **R\$ 8.871.404,46** (oito milhões, oitocentos e setenta e um mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme se verifica no Relatório de Cotação e, conforme consta no despacho do departamento de contabilidade, encontra-se adequado e compatível à previsão orçamentária.

Desta forma, entende-se que o presente procedimento atende as exigências contidas na Lei 14.133/2021, especialmente no que se refere ao Edital e a minuta do contrato administrativo, não sendo detectada nenhuma irregularidade e/ou contrariedade à legislação pertinente, seguindo todas as cautelas recomendadas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

III - CONCLUSÃO

Cumprе salientar que esta consultoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ante o exposto, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da realização do certame licitatório, na modalidade pretendida por esta Municipalidade, em total consonância com a



Lei 14.133/2021.

Por derradeiro, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Tracuateua - PA, 10 de janeiro de 2025.

RUDÁ ROCHA DE SOUZA

Advogado - OAB/PA 20.694

Procurador Jurídico do Município de Tracuateua/PA